

APROVADO NAS SESSÕES DOS
DIAS 28 / 04 / 2025

Presidente [Assinatura]

1º Secretário [Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO OURO
ADM: 2025/2028

Extraordinária
APROVADO NAS SESSÕES DOS
DIAS 28 / 04 / 2025

Presidente [Assinatura]

1º Secretário [Assinatura]

PROJETO DE LEI Nº 104/2025 – Barra do Ouro – Estado do Tocantins, 25 de abril de 2025.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TURISMO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO - ESTADO DO TOCANTINS-TO,
Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela
Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e a mesma
sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de
implementar a política municipal de turismo, junto a Administração Municipal, como órgão
deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de
desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do art. 180 da Constituição
Federal.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I – formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política;
- II – propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas
funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que
dificultem as atividades de turismo;
- III – opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste
possam ter implicações;
- IV – apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o
fluxo de turistas ao Município;

Prefeitura de Barra do Ouro – TO

Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro

CEP: 77.765-000

(63) 99245-8848

administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro](https://www.facebook.com/prefeituradebarradoouro)

 [prefbarradoouro](https://www.instagram.com/prefbarradoouro)

 www.barradoouro.to.gov.br/

- V – estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI – estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII – programar e executar conjuntamente com as Secretarias do Município, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII – apoiar, conjuntamente com a Administração Municipal o cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX – promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X – apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI – avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII – propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII – propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV – examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV – Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XVI – opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa destinos para o Turismo Municipal;
- XVII – elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias, por meio da ata lavrada em assembleia por

voto da maioria dos conselheiros.

Art. 3º O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II. Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde e vigilância Sanitária;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal Juventude, Esporte, Turismo e Cultura;
- V. Um representante de Associações;
- VI. Um representante de atrativos culturais e artesanatos;
- VII. Um representante de alimentos e bebidas;
- VIII. Um representante de meios de hospedagem;

§ 1º Cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representado.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos e indicados pelas respectivas unidades representativas.

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo.

§ 6º O desempenho das funções de membro do Conselho será gratuito, não gerando direito a nenhum tipo de remuneração, vantagem ou benefício, e será considerado de relevância para o Município.

§ 7º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.

Art. 4º O COMTUR fica assim organizado:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões.

§ 1º A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos entre os seus Conselheiros em reunião ordinária de cada exercício, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

CAPÍTULO II

Do Fundo Municipal de Apoio ao Turismo

Art. 6º O Fundo Municipal de Apoio ao Turismo – FUMTUR tem natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Turismo e Cultura.

§ 1º O orçamento do FUMTUR integrará o orçamento do município em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º O orçamento do FUMTUR observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 7º Poderá o FUMTUR captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal do Turismo.

Art. 8º Constituirão receitas do FUMTUR:

I – Os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

II – A venda de publicações turísticas editadas pelo COMTUR;

III – A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;

IV – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam

Prefeitura de Barra do Ouro – TO

Av. Anselmo Sousa, N. 12 – Centro

CEP: 77.765-000

(63) 99245-8848

administracao@barradoouro.to.gov.br

 [prefeituradebarradoouro](https://www.facebook.com/prefeituradebarradoouro)

 [prefbarradoouro](https://www.instagram.com/prefbarradoouro)

 www.barradoouro.to.gov.br/

destinados;

V – As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

VII – Os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

VIII – O produto de operações de crédito, realizados pelo COMTUR, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

IX – Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis; XII – outras rendas eventuais.

Parágrafo único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito, denominado Fundo Municipal de Apoio ao Turismo.

Art. 9º O Prefeito Municipal será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário da administração.

ADM.: 2025/2028

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 10. O Conselho Municipal de Turismo ficará vinculado a Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Turismo e Cultura.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2025.


Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

Nélida V. Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal
Barra do Ouro-TO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminha à Vossas Senhorias a presente justificativa, com o fito de propor e justificar o Projeto de Lei anexo, que **Institui o Conselho Municipal de Turismo e o Fundo Municipal de Apoio ao Turismo.**

Este projeto de lei, após aprovada, fará parte do rol de legislação necessária para criar e regulamentar o Conselho Municipal de Turismo, sendo necessária para atender aos programas do Governo Federal e do Governo do Estado, criando ainda condições legais do Município de Barra do Ouro em promover políticas municipais de turismo.

Diante do exposto, submetemos o citado Projeto de Lei à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, solicitando sua apreciação e aprovação, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO – ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2025.



Nélida Vasconcelos Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal

Nélida V. Miranda Cavalcante
Prefeita Municipal
Barra do Ouro-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

ASSUNTO: PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE; E DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, TURISMO, DESPORTO, SAÚDE, DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 104/2025 de 25 de abril de 2025.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

PARECER

D) VOTO DOS RELATORES

1.1) DO RELATÓRIO / FATOS / MÉRITO:

Temos que os princípios do Estado Democrático de Direito e da tripartição dos Poderes, Legislativo, Executivo e Judiciário, são orientadores do poder público brasileiro.

Ressalta-se que a República Federativa do Brasil, exerce a atividade legislativa e administrativa de maneira descentralizada, por meio de seus entes políticos, no caso a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Derivado dessa descentralização atribuiu-se a esses entes a autonomia no desempenho de suas respectivas competências constitucionais, não existindo qualquer espécie de hierarquia entre eles.

No entanto, todos se encontram limitados aos preceitos da Constituição da República de 1988, de maneira que os seus atos, legislativos ou administrativos, devem estar adequados ao ordenamento jurídico vigente e guardar compatibilidade com as normas superiores.

Nesse diapasão, na atuação dos poderes públicos municipais, há um ordenamento jurídico e uma hierarquia de normas que devem ser respeitadas e cujo topo é ocupado pela Constituição Federal, a qual dispõe:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Câmara Municipal'.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025

"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Os Municípios, portanto, como entes da federação obedecem ao disposto em suas Leis Orgânicas, sua constituição, de acordo os ditames estabelecidos na Constituição Federal e Estadual, em razão do princípio da simetria das formas.

Desse modo a Lei Orgânica Municipal é o documento legal que determina a maneira como o Município deverá pautar-se, política e administrativamente.

Chegou a estas Comissões, o Projeto de Lei nº 104/2025 de 25 de abril de 2025, de Autoria do Poder Executivo, para conhecimento, apreciação e emissão de parecer conclusivo o qual **"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

1.2) DA CONCLUSÃO

Dessa forma entende-se que o Projeto de Lei supracitado reúne os elementos formais essenciais exigidos, bem como pela Constituição Federal em consonância com a Lei Orgânica, não encontrando, assim, nenhum óbice para a sua regular tramitação no que tange ao processo legislativo junto a esta Casa de Leis nos termos de seu Regimento Interno. Pois visa fomentar o turismo no município de Barra do Ouro, Estado do Tocantins, gerando renda e emprego para o povo barrorense.

1.3) VOTO DOS RELATORES

Posto isto Sr. Presidente e nos termos alhures, **VOTAMOS** pela integral **APROVAÇÃO** em sua forma Original o Projeto de Lei 104/2025 que **"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**. Sendo o mesmo de Autoria do Poder Executivo datado e assinado em 25 de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

Aurelia Cassimiro Alencar Lima
Ver^a. AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

Relatora da 1ª Comissão

Antônio Valdo Vasconcelos dos Santos
Ver. ANTÔNIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

Relator da 2ª Comissão

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com

AB Rodrigues

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name 'Glaucia Almeida' and a large signature.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO OURO
GESTÃO 2025
"COMPROMISSO COM RESPONSABILIDADE"

Ver. MISAEL PEREIRA GONÇALVES
Relator da 3ª Comissão

II) PARECERES DAS COMISSÕES

Ante a manifestação expressa dos Relatores, os membros destas Comissões nos termos expostos, votam por unanimidade pela **APROVAÇÃO** integral do Projeto de Lei nº 104/2025 que "**INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO E O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" de Autoria do Poder Executivo, datado e assinado em 25 de abril de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Ouro - TO, aos 28 dias do mês de abril de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. ANTONIO VALDO VASCONCELOS DOS SANTOS

PRESIDENTE

Ver.ª AURELIA CASSIMIRO ALENCAR LIMA

RELATORA

Ver.ª LEUDENE SOUSA RODRIGUES

MEMBRO

Avenida Esperança, nº 709, Centro, Barra do Ouro - TO, CEP: 77765-000.

Telefone: (63) 3494-1193

Email: camaramunbarradoouro@gmail.com

Ver. Misael Pereira Gonçalves